



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2140 de 08/04/25
Livro nº 04, Fls 90/91
Ass. Paulo Frontin

"Dispõe sobre a destinação de 30% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para famílias que tenham perdido seu imóvel na tragédia das fortes chuvas de fevereiro de 2024 e 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Engenheiro Paulo de Frontin."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 30% das unidades habitacionais construídas no âmbito de programas de habitação popular do município de Engenheiro Paulo de Frontin, ou de programas federais destinados ao município, para famílias vítimas da tragédia das chuvas ocorridas em fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica estabelecida a reserva de 10% das unidades habitacionais construídas no âmbito de programas de habitação popular do município de Engenheiro Paulo de Frontin, ou de programas federais destinados ao município, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º - A seleção das beneficiárias será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios de vulnerabilidade social e risco de vida, mediante apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência.

I – Não será beneficiada a mulher que mesmo sendo vítima de violência doméstica, possuir habitação própria separadamente do agressor;

II – Terá prioridade a mulher que no decorrer da seleção dos beneficiários sofrer violência doméstica e aprovar mediante documentações;

III – Em caso de vítimas superior ao quantitativo de casas populares conforme estabelece esta lei, obedecerá ao inciso II deste artigo e posteriormente fará sorteio para a escolha da beneficiária;

IV – Para atender o disposto desta Lei, qualquer beneficiária deverá se enquadrar nas regras da legislação federal.

Art. 4º - As vítimas de tentativa de feminicídio farão parte do benefício desta lei seguindo o que dispõe Art. 2º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 08 de abril de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

A violência doméstica é um grave problema social que atinge milhares de mulheres em todo o país, causando danos físicos, psicológicos e emocionais, além de comprometer a segurança e a dignidade das vítimas. A garantia de moradia segura e adequada é fundamental para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam reconstruir suas vidas e romper o ciclo de violência.

A presente proposta de lei visa assegurar o direito à moradia para essas mulheres, destinando 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular do município para esse fim. Essa medida busca oferecer um recomeço para as vítimas, proporcionando-lhes um ambiente seguro e estável para viver com seus filhos, longe de seus agressores.

A iniciativa também contribui para a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a criação de mecanismos para garantir a segurança e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica. A destinação de moradias populares é uma forma de concretizar os objetivos dessa lei, oferecendo um suporte essencial para a superação da violência.

Além disso, é notório que nossa cidade foi fortemente atingida pelas chuvas de fevereiro de 2024, fazendo inúmeras famílias perderem sua moradia. A presente proposta visa contemplar parte dessas famílias com a obrigatoriedade da destinação de 30% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para este fim. Essa medida busca oferecer um recomeço para as vítimas que hoje necessitam diretamente do aluguel social. Proporcionando-lhes um ambiente seguro e estável para "chamar de seu".

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as mulheres vítimas de violência doméstica tenham a oportunidade de recomeçar suas vidas com dignidade e segurança. E para que as pessoas que perderam seu lar recomecem sua vida com dignidade e amparo.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 08 de abril de 2025.


VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador